



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4667

PROJETO DE LEI Nº 15/2018

Projeto de _____

Súmula: Dispõe sobre a autorização para desafetar e dar em Cessão de Uso terreno de propriedade do Município à Comunidade Batista Vida Nova.

Autor: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

comissão de jurídica
para emitir até _____
Arapongas, 2 de 03 de 2018
Presidente

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Aprovado em 1ª discussão e
votação por unanimidade
Arapongas, 02 de 04 de 2018
Presidente

Aprovado em 2ª discussão e
votação por unanimidade

Arapongas, 09 de 04 de 2018
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 015/18, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em Cessão de Uso terreno de propriedade do Município à Comunidade Batista Vida Nova.

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terra nº 01, da quadra nº 04, com área de 2.283,16 m², situado no Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada "B", na distância de 80,13m; Lado direito com lote 62/B1, na distancia de 17,40m; Trecho com lote 62-A/62-B/1, na distância de 58,37m; Fundos com Rua Projetada "A", na distância de 18,73m; Com curva de concordância (07), na distância de 5,81m; Lado esquerdo com Rua Projetada "E", na distância de 35,14m; Com curva de concordância (08), na distância de 4,58m, conforme Matrícula nº 30.845 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, Arapongas – PR.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Comunidade Batista Vida Nova, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 18.084.409/0001-07, com sede a Rua Garrincha do Mato-Grosso, nº 227, Jardim Vale das Perobas, neste Município e Comarca, Contrato de Cessão de Uso de lote de terra nº 01, da quadra nº 04, com área de 2.283,16 m², situado no Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada "B", na distância de 80,13m; Lado direito com lote 62/B1, na distancia de 17,40m; Trecho com lote 62-A/62-B/1, na distância de 58,37m; Fundos com Rua Projetada "A", na distância de 18,73m; Com curva de concordância (07), na distância de 5,81m; Lado esquerdo com Rua Projetada "E", na distância de 35,14m; Com curva de concordância (08), na distância de 4,58m, conforme Matrícula nº 30.845 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, Arapongas - PR, de propriedade do Município de Arapongas.

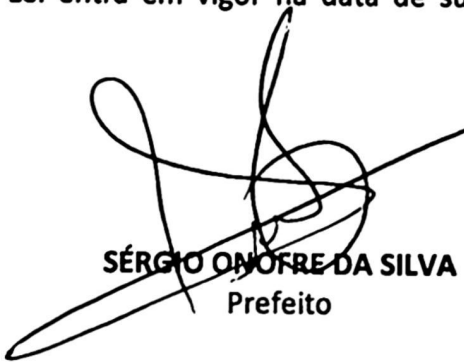
Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de março de 2018.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0012

MENSAGEM Nº. 018/2018

Arapongas, 13 de março de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre Desafetação e Cessão de Uso a ser firmado entre o Município de Arapongas e a Comunidade Batista Vida Nova, com sede à rua Garricha do Mato-Grosso nº 227, Vale das Perobas, neste Município de Arapongas – PR.

Em 07 de março de 2018, a referida Igreja solicitou um terreno através de requerimento protocolizado sob nº 6.137/18, para edificar um templo religioso e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis daquela comunidade evangélica, em forma de cessão de uso.

O Município, como legítimo proprietário do lote de terras nº 01, da quadra nº 04, com área de 2.283,16 m², situado no Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, solicita autorização dos nobres Edis na apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei que trata sobre **Desafetação e Cessão de Uso de terreno de propriedade do Município à Comunidade Batista Vida Nova**, num prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

Com a autorização dessa Ilustre Casa de Leis em firmar a Cessão de Uso, a referida igreja se compromete em edificar um templo religioso de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente lei, bem como, demais dependências necessárias ao atendimento de serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente às famílias necessitadas da comunidade.

Portanto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 22/2018.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 550
Data: 02/04/2018 Horário: 16.50
Legislativo -

Assunto: Projeto de Lei nº. 15/2018

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em Cessão de Uso terreno de propriedade do Município à Comunidade Batista Vida Nova e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de março de 2018, Projeto de Lei nº. 15/2018, de 13 de março de 2018.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende obter autorização legislativa para a desafetação e, que trata sobre Desafetação e Cessão de Uso de terreno de propriedade do Município à Comunidade Batista Vida Nova, num prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

0014

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44, VIII, ambos da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que as cessões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. No mais, entendemos que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

0015

Verifica-se, ainda, que a proposição em apreço atende aos requisitos legais quando pretende viabilizar a desafetação do lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, para, somente então, ceder o uso do terreno à Comunidade Batista Vida Nova.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/2018, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2018.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Antônio Carlos Chavioli
Relator


Aduino Fornazieri
Membro



PROJETO DE LEI Nº 4.676/2018

Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em Cessão de Uso terreno de propriedade do Município à Comunidade Batista Vida Nova.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica **desafetado** do uso comum do povo, o lote de terra nº 01, da quadra nº 04, com área de 2.283,16 m², situado no Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada "B", na distância de 80,13m; Lado direito com lote 62/B1, na distância de 17,40m; Trecho com lote 62-A/62-B/1, na distância de 58,37m; Fundos com Rua Projetada "A", na distância de 18,73m; Com curva de concordância (07), na distância de 5,81m; Lado esquerdo com Rua Projetada "E", na distância de 35,14m; Com curva de concordância (08), na distância de 4,58m, conforme Matrícula nº 30.845 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, Arapongas – PR.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Comunidade Batista Vida Nova, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 18.084.409/0001-07, com sede a Rua Garrincha do Mato-Grosso, nº 227, Jardim Vale das Perobas, neste Município e Comarca, Contrato de Cessão de Uso de lote de terra nº 01, da quadra nº 04, com área de 2.283,16 m², situado no Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada "B", na distância de 80,13m; Lado direito com lote 62/B1, na distância de 17,40m; Trecho com lote 62-A/62-B/1, na distância de 58,37m; Fundos com Rua Projetada "A", na distância de 18,73m; Com curva de concordância (07), na distância de 5,81m; Lado esquerdo com Rua Projetada "E", na distância de 35,14m; Com curva de concordância (08), na distância de 4,58m, conforme Matrícula nº 30.845 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, Arapongas - PR, de propriedade do Município de Arapongas.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

0117

rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2018.

Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0018

LEI Nº. 4.667, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em Cessão de Uso terreno de propriedade do Município à Comunidade Batista Vida Nova.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terra nº 01, da quadra nº 04, com área de 2.283,16 m², situado no Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada "B", na distância de 80,13m; Lado direito com lote 62/B1, na distância de 17,40m; Trecho com lote 62-A/62-B/1, na distância de 58,37m; Fundos com Rua Projetada "A", na distância de 18,73m; Com curva de concordância (07), na distância de 5,81m; Lado esquerdo com Rua Projetada "E", na distância de 35,14m; Com curva de concordância (08), na distância de 4,58m, conforme Matrícula nº 30.845 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, Arapongas – PR.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Comunidade Batista Vida Nova, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 18.084.409/0001-07, com sede a Rua Garrincha do Mato-Grosso, nº 227, Jardim Vale das Perobas, neste Município e Comarca, Contrato de Cessão de Uso de lote de terra nº 01, da quadra nº 04, com área de 2.283,16 m², situado no Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada "B", na distância de 80,13m; Lado direito com lote 62/B1, na distância de 17,40m; Trecho com lote 62-A/62-B/1, na distância de 58,37m; Fundos com Rua Projetada "A", na distância de 18,73m; Com curva de concordância (07), na distância de 5,81m; Lado esquerdo com Rua Projetada "E", na distância de 35,14m; Com curva de concordância (08), na distância de 4,58m, conforme Matrícula nº 30.845 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, Arapongas - PR, de propriedade do Município de Arapongas.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

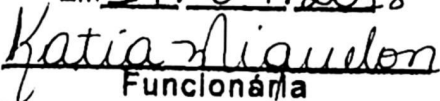
0019

da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 2018.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 17/04/2018

Funcionária


VALDECIR TUDINO
Secretário Municipal da Indústria,
Comércio e Turismo





Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI Nº. 4467, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre outorga para desafetar e dar em Cessão de Uso terreno de propriedade do Município à Comunidade Batista Vida Nova.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terra nº 01, da quadra nº 04, com área de 2.283,16 m², situado no Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada "B", na distância de 80,13m; Lado direito com lote 62/B1, na distância de 17,40m; Trecho com lote 62-A/62-B/1, na distância de 58,37m; Fundos com Rua Projetada "A", na distância de 18,73m; Com curva de concordância (07), na distância de 5,81m; Lado esquerdo com Rua Projetada "E", na distância de 35,14m; Com curva de concordância (08), na distância de 4,58m, conforme Matrícula nº 30.845 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, Arapongas - PR.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Comunidade Batista Vida Nova, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 18.084.409.0001-07, com sede a Rua Garrincha do Mato-Grosso, nº 227, Jardim Vale das Perobas, neste Município e Comarca, Contrato de Cessão de Uso de lote de terra nº 01, da quadra nº 04, com área de 2.283,16 m², situado no Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada "B", na distância de 80,13m; Lado direito com lote 62/B1, na distância de 17,40m; Trecho com lote 62-A/62-B/1, na distância de 58,37m; Fundos com Rua Projetada "A", na distância de 18,73m; Com curva de concordância (07), na distância de 5,81m; Lado esquerdo com Rua Projetada "E", na distância de 35,14m; Com curva de concordância (08), na distância de 4,58m, conforme Matrícula nº 30.845 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, Arapongas - PR, de propriedade do Município de Arapongas.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, precatório ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 2018.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito
VALDECIR TUDINO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 17/04/2018
Edição: 8157, Página 5
Jânia
Funcionário